

DTM-SUP/DER-018-18/08/1989
(1.7)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIA, DE DIVISÃO, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENGENHEIRO HENRIQUE JULIO VALENTE DA
CRUZ, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 42 da lei nº 89/72; e

Considerando ainda a recomendação do Egrégio
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Contrato DER-5733/032/85
(p.163.229/77-1919º provº),

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Toda prorrogação de prazo contratual deverá
ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Artigo 2º - Essas prorrogações deverão ser formalizadas
imediatamente após autorizadas, através de termo de aditamento – Termo Aditivo
e Modificativo (TAM), lavrado e assinado sempre antes de expirado o prazo final
do contrato.

Artigo 3º -Esta DTM entra em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos
18 dias do mês de agosto de 1989

ENGº HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
SUPERINTENDENTE